

**AUTÓGRAFO Nº 11/2026**

Dispõe sobre o aumento real no salário-base do cargo de Motorista da Câmara Municipal de Sorocaba.

Projeto de Lei nº 43/2026, da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído aumento real de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base do cargo de Motorista da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei institui aumento real de 15% no salário-base do cargo de Motorista da Câmara Municipal de Sorocaba, a fim de compatibilizar a remuneração com as atuais demandas do serviço legislativo.

Destaca-se que tramita nesta Casa projeto de resolução que amplia a súmula de atribuições do cargo, incluindo atividades de vistoria periódica da frota, apoio logístico aos gabinetes, acompanhamento de manutenção e outras funções essenciais ao suporte administrativo da Câmara. A ampliação das responsabilidades torna necessária a correspondente valorização remuneratória, de forma proporcional e coerente com as novas exigências funcionais.

Importa ressaltar que, embora a estrutura administrativa e a definição de atribuições possam ser ajustadas por Resolução, a fixação ou alteração da remuneração de servidores depende de lei específica, conforme determina o art. 37, X, da Constituição Federal, que estabelece:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices." (g.n.)



A proposta observa a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, prevista na Lei Orgânica do Município, e suas despesas serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento da Câmara.

Diante do exposto, o aumento real proposto é medida justa, necessária e coerente com a ampliação das atribuições do cargo, motivo pelo qual solicitamos o apoio para sua aprovação.

